



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO

Processo Administrativo n. 20260209-002– FCA.

Inexigibilidade n. 010/2026 - FCA

Objeto: Contratação da empresa R Lopes da Costa, objetivando a apresentação da banda “Nosso Tom” para o carnaval 2026 que será realizada no dia 16 de fevereiro de 2026, no município de Abaetetuba.

Interessado: Departamento de Licitações e Contratos – DLC.

I. DO RELATÓRIO.

Trata-se de solicitação de análise e parecer técnico desta Controladoria Interna acerca da regularidade do procedimento da Inexigibilidade de Licitação em epígrafe, cujo objeto consiste na contratação da empresa **R LOPES DA COSTA**, objetivando a apresentação da banda “Nosso Tom” para o carnaval 2026, que será realizada no dia 16 de fevereiro de 2026, no município de Abaetetuba.

É o relatório.

II. DA ANÁLISE DA CONTROLADORIA INTERNA.

As atribuições materializadas por esta Controladoria Interna nos termos do presente Parecer Técnico, fundamentam-se nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal e guardam consonância com as diretrizes estabelecidas pela Instrução Normativa n. 05/2025/TCMPA.

A presente manifestação observará os pontos de controle exigidos pela IN n. 22/2021 – TCMPA. Ressalte-se que a atuação do Controle Interno se restringe à verificação da regularidade formal, da legalidade, da conformidade procedimental e da mitigação de riscos, não adentrando em juízo de conveniência e oportunidade do gestor.

II.I. DA IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO E DO OBJETO.

Trata-se de Processo Administrativo n. 20260209-002-FCA, autuado como Inexigibilidade de Licitação n. 010-2026-FCA, fundamentada no art. 74, inciso II da Lei n. 14.133/2021, conforme “Termo de Autuação do Processo Licitatório” juntado aos autos.



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

De acordo com o art. 72 em comento, o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade, deverá ser instruído com os seguintes documentos, *in verbis*:

Art. 72. *Omissis*.

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Na análise dos autos, verificamos a juntada de todos os documentos necessários à instrução do processo. Diante do que, identificamos a definição do Objeto da Inexigibilidade no Documento de Formalização da Demanda – DFD e no Termo de Referência – TR, conforme preceitua o art. 18, inciso II e art. 72, I da Lei n. 14.133/2021.

O art. 74, inciso II da Lei n. 14.133/2021 informa que é inexigível a licitação quando inviável a competição, especialmente nos casos de contratação **de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.**

A Justificativa da Contratação e da Escolha da Empresa Contratada, firmados pela autoridade, informam a consagração do artista.

Acerca da comprovação da exclusividade, o art. 74, §2º da lei em comento estabelece:

Art. 74. *Omissis*

[...]

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se **empresário exclusiva, a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.**



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Na “**Carta de Exclusividade**” juntada aos autos, informa-se que a exclusividade “é válida até que novas diretrizes sejam estabelecidas ou que haja a rescisão do contrato entre as partes”.

Diante da informação, entende-se pela exclusividade permanente e contínua da representação do artista, sem a qual a regularidade da contratação restaria comprometida. No mais, tendo em vista orientações jurisprudenciais e pela garantia das boas práticas administrativas, **orientamos a juntada da documentação comprobatória da exclusividade registrada em cartório.**

II.II. DA IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATADO E DO VALOR PROPOSTO.

Na análise dos autos verificamos que a inexigibilidade sob análise almeja a contratação da empresa **R Lopes da Costa**, cuja Carta de Exclusividade, juntado aos autos, indica a representação da banda “Nosso Tom”.

A proposta, firmada pela empresa representante, informa o **valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)** para a contratação do artista.

Nos termos do art. 72, inciso VII supracitado, a contratação direta exige justificativa expressa do preço, o que se verifica formalmente nos autos, em documento firmado pela autoridade competente.

Acerca da demonstração da compatibilidade com os valores praticados em apresentações similares, juntou-se aos autos Nota Fiscal n. 00000046, emitida em 15/06/2023; Nota Fiscal n. 00005280, emitida em 01/09/2025, cujas chave de acesso constam integralmente no documento fiscal anexo.

II.III. DAS EXIGÊNCIAS PARA CONTRATAÇÃO E MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.

Considerando que o parecer jurídico informa a conformidade da minuta do contrato com o disposto no art. 92 da Lei n. 14.133/2021, reconhecemos a obediência às determinações legais.

Acerca da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, verificamos nos autos termo de juntada de proposta e documentos de habilitação da contratada.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

No mais, cumpre-nos destacar que é **imprescindível assegurar, ante a assinatura do contrato, a manutenção das condições de habilitação da contratada.**

II.IV. DA REGULARIDADE ORÇAMENTÁRIA.

Acerca da disponibilidade e regularidade orçamentária, identificamos nos autos **Ofício n. 065/2026**, por meio do qual a autoridade competente solicitou ao Setor de Contabilidade a confirmação de disponibilidade orçamentária e fora respondida por meio do **Ofício n. 040226-06 – CONTABILIDADE/SEFIN.**

Por fim, fora devidamente juntada Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, e Termo de Autorização, firmados pela autoridade competente.

III. DA CONCLUSÃO.

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto aos critérios de conveniência e oportunidade da prática do ato administrativo, esta Controladoria Interna manifesta-se pela **regularidade com ressalvas**, considerando que a **regularidade plena** está condicionada à:

- a) Juntada da documentação comprobatória de exclusividade da representação do artista devidamente registrada em cartório;
- b) Manutenção de validade dos documentos comprobatórios de regularidade juntados aos autos; e
- c) Providências de publicidade do processo administrativo, especialmente no que se refere o art. 72, parágrafo único da Lei n. 14.133/2021¹.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Retornem-se os autos ao Setor de Licitações e Contratos, para diligências cabíveis.

Abaetetuba-Pará, 11 de fevereiro de 2026.

LYANE ANDRESSA PANTOJA ARAÚJO
CONTROLADORA GERAL
PORTARIA N. 004/2026 – GP

¹ Art. 72. (...) Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO